



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 01/2018
De 02 de janeiro de 2018

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO LINEAR DE ÁGUA E ESGOTO AUTORIZADO PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE - DESO A VIGORAR A PARTIR DE 1° DE MARÇO DE 2018, FIXA PARÂMETROS DE ENTREGA DOCUMENTAL PARA REAJUSTES SUBSEQUENTES E ESTABELECE RECOMENDAÇÕES A SEREM ADOTADAS PELA COMPANHIA.

O Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Federal n° 11.445/2007, na Lei Estadual 6.661, de 28 de agosto de 2009; no Art. 22 da Lei Estadual 6.977/2010

Considerando os Ofícios n° 01-1312/2017, de 13 de Dezembro de 2017 e 04-2712/2017-PR, de 27 de Dezembro de 2017;

Considerando as previsões do Decreto Federal 82.587/1978 que fixa os parâmetros de adequação do custo de serviço;

Considerando a Nota Técnica da Câmara de Saneamento integrante da Diretoria Técnica da AGRESE;

Considerando o Parecer 40/2017 da Procuradoria Jurídica da AGRESE;

Considerando a deliberação da DIREX da AGRESE na Reunião realizada no dia 27/12/2017.

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na Reunião realizada no dia 28/12/2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar um reajuste linear de **7,99%** (sete inteiros e noventa e nove centésimos por cento) nas Tarifas de água e esgoto, a partir de 1° de março de 2018;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º - A DESO deverá fornecer, para a análise de reajustes tarifários futuros, as seguintes informações e dados de natureza contábil-financeira e gerencial:

a) Balancetes Mensais (incluindo as contas de resultado), consolidados e para as unidades de negócios/unidades de serviços, apresentando o detalhamento dos saldos para os diversos itens de custo, pertinentes ao período a serem entregues até o dia 15 do mês seguinte;

b) Relação atualizada das unidades de negócio e unidades de serviços da DESO, com descrição de sua jurisdição e atribuições/atividades;

c) Relação dos itens de custo adotados para a elaboração dos relatórios acima solicitados;

d) Balancete do Imobilizado Técnico da DESO (posição valorizada desse ativo na database anual) empregado na prestação dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário prestados no Estado de Sergipe;

e) Volumes faturados e receitas totais auferidas por categoria e faixa de consumidor da DESO mensalmente a serem entregues até o dia 15 do mês seguinte;

f) Projeção de volume faturado e de receita total auferida por categoria e faixa de consumidor da DESO relativa aos meses subsequentes do respectivo ano;

g) Volumes produzidos e distribuídos de água e coletados de esgoto no Estado de Sergipe, discriminando os valores por macrorregião, mensalmente a serem entregues até o dia 15 do mês seguinte;

h) Valores da arrecadação com a prestação dos serviços de saneamento no Estado, mensalmente a serem entregues até o dia 15 do mês seguinte;

i) Relatório sobre a evolução das perdas de faturamento, associadas ao inadimplemento de valores cobrados, bem como sobre as medidas destinadas a sua gestão e redução no período janeiro - dezembro do respectivo ano;

j) Fluxo de caixa projetado dos ativos da empresa para o ano seguinte, bem como os fluxos de caixa projetados de acionistas e credores para o mesmo período de referência;

k) Receita consolidada aferida pela prestadora para cada nível e subnível de serviço prestado no ano de referência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

l) Memória de cálculo da BDI (Bonificações Diretas e Indiretas) aplicada sobre os custos dos materiais e da mão de obra em vigor.

m) Distribuição de consumo por categoria de usuários e faixa de consumo, com abertura do número de economias por cada categoria e faixa, o correspondente volume faturado e receita, bem como seu detalhamento por localidade e por serviço (água e esgoto), mensalmente a serem entregues até o dia 15 do mês seguinte;

§ 1º - Os itens que não tenham previsão de entrega mensal deverão ser entregues, anualmente, até o dia 1º de dezembro de cada ano.

§ 2º - Documentos e informações complementares, necessários à análise e fiscalização, podem ser solicitados ao longo ano.

Art. 3º - A DESO deverá apresentar à AGRESE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Programa de Eficiência Gerencial que englobe o diagnóstico e o planejamento, com a fixação de metas progressivas, capaz de assegurar o controle e a redução dos custos operacionais, abrangendo, ao menos, os seguintes aspectos:

- a)** Controle de Perdas de Água;
- b)** Eficiência Energética;
- c)** Gestão de Recursos Humanos;
- d)** Plano de Investimentos; e
- e)** Recuperação de Créditos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de janeiro de 2018.

CUMPRASE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor Presidente